



RESOLUÇÃO CsA N. 1.025, DE 22 DE AGOSTO DE 2017

Aprova a Política Institucional para as Atividades Complementares dos Cursos de Graduação da Universidade Estadual de Goiás.

O CONSELHO ACADÊMICO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS (CsA/UEG), conforme o artigo 38, do Estatuto da UEG, aprovado pelo Decreto Estadual n. 7.441, de 8 de setembro de 2011, o § 1º, do art. 10 do Regimento Geral da UEG, no uso de suas atribuições legais, regimentais e estatutárias, e CONSIDERANDO:

1. as determinações contidas na legislação nacional e estadual que dispõem sobre as atividades complementares;
2. as Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) ou as normas vigentes que estabelecem os parâmetros mínimos para a formação profissional em diálogo com cada área do conhecimento;
3. a Resolução CsU n. 682, de 7 de agosto de 2014, que aprova o regulamento das Diretrizes Básicas para a Estrutura Curricular dos Cursos de Graduação da UEG;
4. a necessidade de que as especificidades pedagógicas, técnicas, estruturais e normativas existentes nas diferentes modalidades de curso (bacharelados, tecnológicos e licenciaturas) oferecidas pela UEG sejam garantidas pela presente política de atividades complementares;
5. a necessidade premente de os cursos ofertados avançarem em ações que superem as bases fundamentadas na prática modelar e/ou na racionalidade técnica para contemplar as concepções alinhadas ao paradigma da formação crítica, reflexiva e investigativa da formação profissional;
6. que a UEG deve garantir condições institucionais e infraestruturais para a materialização da presente política de atividades complementares;
7. que a concepção de atividades complementares na UEG deve ser explicitada no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e Projeto Pedagógico dos Cursos (PPC);
8. o Memorando Circular PrG n. 20/2014, que trata de orientações/proposições do Grupo de Trabalho (GT) de Estágio Supervisionado, Trabalho de Curso (TC) e Atividades Complementares para a (re)construção dos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC) de Graduação;
9. a existência do GT de Estágio, Trabalho de Curso (TC) e Atividades Complementares criado pelas Portaria UEG/GAB n. 463, de 28 de abril de 2016;
10. o Processo n. 201600020010595, de 5 de outubro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Política Institucional para as Atividades Complementares dos Cursos de Graduação da Universidade Estadual de Goiás, nos termos dos Anexos I, II e III desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

2017.

154ª Sessão Plenária do Conselho Acadêmico da UEG, em Anápolis, 22 de agosto de



Prof. Dr. Haroldo Reimer
Presidente do CsA – UEG

ANEXO I

ANEXO I

POLÍTICA INSTITUCIONAL PARA AS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

CAPÍTULO I

DA CONCEPÇÃO, DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a Política Institucional para as componentes curriculares atividades complementares dos cursos de graduação da Universidade Estadual de Goiás (UEG).

Art. 2º As atividades complementares na UEG são concebidas como atividades de cunho acadêmico, científico, culturais e profissionais desenvolvidas pelo acadêmico do curso de graduação, que enriquecem a formação por meio do aproveitamento de conhecimentos adquiridos a partir da prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais e interdisciplinares.

§ 1º O componente curricular atividades complementares submete-se às determinações contidas na legislação federal, nas Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos (DCN) ou nas normas vigentes, no Regimento Geral da UEG e nas regulamentações específicas.

§ 2º A obrigatoriedade do componente curricular atividades complementares encontra-se definida nas DCN e/ou no Projeto Pedagógico (PPC) do curso de graduação e, em função das especificidades da legislação, em resoluções e pareceres do Conselho Nacional de Educação (CNE) e do Conselho Estadual de Educação (CEE).

§ 3º A carga horária destinada às atividades complementares deverá constar na matriz curricular do PPC, observadas as especificidades das DCN ou normas vigentes.

§ 4º O cumprimento da carga horária das atividades complementares previstas nas DCN e no PPC é requisito indispensável à integralização curricular do acadêmico.

§ 5º A carga horária máxima para as atividades complementares nos cursos de bacharelado não poderá exceder a 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso.

Art. 3º Para efeitos desta Política, consideram-se:

I - Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN): normas nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) em relação às áreas e/ou cursos de graduação em que se inserem as diretrizes gerais para o componente curricular atividades complementares;

II - Projeto Pedagógico do Curso (PPC): documento indicador, norteador e regulador das ações acadêmicas desenvolvidas no âmbito do curso de graduação, elaborado a partir das DCN ou regulamentação em vigor.

Art. 4º São finalidades das atividades complementares:

I - possibilitar ao acadêmico o desenvolvimento da transdisciplinaridade na aplicação dos conhecimentos acadêmico-científico-culturais construídos ao longo da formação;

II - promover o aprofundamento dos conhecimentos acadêmico-científico-culturais e sua consolidação de forma ética, crítica e reflexiva em um processo de alargamento dos horizontes, prioritariamente, fora do ambiente acadêmico.

Parágrafo único. A transdisciplinaridade ocorre por meio de práticas independentes, interdisciplinares, transversais, especialmente nas relações com o mundo do trabalho e com as ações de extensão, iniciação científica e monitoria.

Art. 5º São objetivos das atividades complementares na UEG:

I - ampliar o desenvolvimento do conhecimento no processo de formação;

II - estimular a participação do acadêmico em experiências diversificadas que contribuam para a formação humana, profissional e cultural;

III - ampliar o conhecimento curricular, científico e cultural numa perspectiva multidisciplinar, interdisciplinar e transdisciplinar;

IV - estimular a prática de estudos independentes, opcionais, de atualização permanente e contextualizada ao longo do curso;

V - contribuir para a formação geral e específica do acadêmico da graduação;

VI - proporcionar a participação do acadêmico em diversos cenários de aprendizagem, como os espaços profissionais, pedagógicos, sociais, culturais e a aproximação com outros acadêmicos e profissionais;

VII - favorecer as atividades de cunho comunitário e de interesse coletivo, de iniciação científica, cultural, tecnológica e de formação profissional;

VIII - ampliar e diversificar saberes para enriquecer as experiências profissionais;

IX - promover a integração entre a Universidade e a sociedade por meio da participação do acadêmico em atividades que visem à formação profissional e à cidadania.

CAPÍTULO II

DO REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 6º Cada curso de graduação da UEG deverá elaborar e aprovar, em seu colegiado, um Regulamento de Atividades Complementares (RAC), que deverá dispor sobre a operacionalização do componente curricular atividades complementares no curso, elaborado

em consonância com a Política Institucional aprovada nesta Resolução, com as DCN ou regulamentação em vigor e com o PPC.

Parágrafo único. Caberá ao curso definir as modalidades de atividades complementares que serão adotadas, com as respectivas cargas horárias mínimas e máximas, em consonância com as DCN e com o PPC, devidamente descritas no RAC.

CAPÍTULO III

DAS MODALIDADES DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 7º As modalidades das atividades complementares passíveis de integralização pelo acadêmico no decorrer do curso de graduação da UEG encontram-se assim organizadas:

I - Atividades de formação social, humana e cultural:

- a) participação com aproveitamento em cursos de línguas;
- b) participação em atividades artísticas e culturais;
- c) participação em atividades esportivas;
- d) participação em festivais voltados para a área de formação do curso;
- e) participação na organização de exposições e eventos artísticos e/ou culturais;
- f) participação como expositor em eventos artísticos e/ou culturais;
- g) outras atividades definidas no RAC,

II - Atividades de cunho comunitário e de interesse coletivo:

- a) atuação como instrutor em palestras técnicas, seminários, grupos de estudos, cursos da área específica de formação, desde que não remunerados e de interesse da sociedade;
- b) participação em atividades beneficentes e/ou voluntárias e em campanhas de ação social;
- c) participação, com indicação formal da UEG, em diretórios acadêmicos, centros acadêmicos, entidades de classe, conselhos, comissões e colegiados internos;
- d) participação em projetos de extensão vinculados à Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis da UEG;
- e) participação em eventos ou trabalhos convocados pela Justiça;
- f) outras atividades definidas no RAC,

III - Atividades e projetos de ensino, de formação profissional, pesquisa, iniciação científica e tecnológica:

- a) realização de estágio supervisionado não obrigatório na área do curso;
- b) participação com aproveitamento em outros cursos e minicursos científicos ou de gestão na área de formação;
- c) participação como apresentador de trabalhos em palestras, congressos e seminários técnico-científicos;
- d) participação em atividades técnico-científicas, desde que não sejam contadas como carga horária das disciplinas ou outro componente da matriz curricular do curso;
- e) participação como ouvinte em bancas de TC, dissertação, tese;
- f) participação em centros de estudos, ensino e pesquisa;
- g) participação em atividades de empresa júnior;
- h) participação em atividades de escritório modelo;
- i) participação em exposições técnico-científicas;
- j) participação em atividades de incubadora tecnológica ou de empresas;
- k) participação em atividades de laboratórios;
- l) participação em atividades de monitoria;
- m) participação em palestras, congressos, seminários técnico-científicos, semanas comemorativas e/ou oficinas;
- n) participação em projetos de pesquisa, de iniciação científica e tecnológica relacionados com os objetivos do curso;
- o) participação na organização de exposições e seminários de caráter acadêmico-científico;
- p) organização de livro e revista ou de periódicos científicos de abrangência local, regional, nacional ou internacional;
- q) publicação em revista, livro, capítulo de livro, em anais de eventos técnico-científicos ou em periódicos científicos de abrangência local, regional, nacional ou internacional;
- r) outras atividades definidas no RAC.

Parágrafo único. Cada uma das atividades complementares indicadas neste artigo poderá ser melhor detalhada no RAC, conforme as especificidades de cada curso.



Art. 8º As atividades complementares podem ser realizadas de forma presencial e/ou à distância, relacionadas à área de formação do acadêmico e/ou a áreas afins, visando à sua qualificação profissional, humana e social.

Parágrafo único. Caberá ao curso definir, no PPC e no RAC, o percentual de atividades à distância e presencial;

Art. 9º As atividades complementares são de livre escolha do acadêmico, desde que atendam aos critérios exigidos e que viabilizem a operacionalização do PPC e permitam a ampliação das possibilidades de flexibilização curricular, produção e compartilhamento de conhecimentos, devendo ser desenvolvidas especialmente nas relações com o mundo do trabalho e/ou com as ações de extensão junto à comunidade.

Parágrafo único. As modalidades de atividades complementares não relacionadas à área de formação do acadêmico ou áreas afins são admitidas, desde que contribuam para a qualificação profissional, humana e/ou social e que estejam previstas no RAC.

Art. 10. As atividades complementares poderão ser desenvolvidas em instituições de ensino superior (IES), em organizações públicas ou privadas e na própria UEG, desde que atendam às modalidades previstas nesta Política Institucional e no RAC.

Art. 11. As atividades desenvolvidas no âmbito do estágio supervisionado curricular obrigatório não poderão ser computadas como atividades complementares, assim como as atividades complementares não poderão ser computadas como atividades de estágio supervisionado curricular obrigatório.

Art. 12. A carga horária das disciplinas de núcleo livre que ultrapassar o previsto na matriz curricular poderá ser computada como atividade complementar.

Art. 13. Para a integralização da carga horária de atividades complementares, nenhuma atividade poderá corresponder isoladamente a mais de 20% (vinte por cento) do total da carga horária de atividades complementares previstas para o curso.

Parágrafo único. Desde que previsto no RAC, a integralização da carga horária de atividades complementares poderá ocorrer dentro de uma mesma modalidade e, até mesmo, dentro de um único grupo de atividades componentes das três modalidades definidas no art. 7º nesta Política.

CAPÍTULO IV

DO COORDENADOR DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 14. O Coordenador Adjunto de Atividades Complementares é o docente responsável por organizar as condições que resultem na integralização, pelos acadêmicos do(s) curso(s), da carga horária obrigatória definida na matriz curricular dos PPCs.

Art. 15. A função de Coordenador Adjunto de Atividades Complementares no âmbito do(s) curso(s) é definida pelo Conselho Acadêmico do Campus conforme normas

vigentes da UEG.

Art. 16. São critérios de escolha do Coordenador Adjunto de Atividades Complementares:

I - ter formação na grande área do CNPq a que pertença(m) o(s) curso(s) que representa e titulação mínima definida no RAC;

II - ser indicado pelos seus pares no(s) curso(s) para a correspondente designação pelo Diretor do Campus;

III - pertencer, preferencialmente, ao quadro efetivo da instituição;

IV - outros critérios definidos no PPC e no RAC.

Art. 17. O Coordenador Adjunto de Atividades Complementares poderá ser responsável por um ou mais cursos, devendo a escolha, nesse caso, ser feita com a participação dos docentes dos cursos envolvidos.

Art. 18. Na inexistência da função de Coordenador Adjunto de Atividades Complementares, essas atribuições serão desenvolvidas pelo Coordenador do Curso ou pelo Coordenador Adjunto de Estágio Supervisionado.

Art. 19. São atribuições do Coordenador Adjunto de Atividades Complementares:

I - cumprir e fazer cumprir a Política de Atividades Complementares da UEG e o RAC;

II - coordenar o processo de desenvolvimento das Atividades Complementares do(s) curso(s) conforme normatização específica estabelecida no RAC;

III - orientar os acadêmicos, logo após o ingresso, quanto à obrigatoriedade do desenvolvimento das atividades complementares adotadas pelo(s) curso(s);

IV - divulgar, junto aos acadêmicos, a listagem de atividades complementares adotadas pelo(s) curso(s);

V - divulgar o cronograma de aproveitamento das atividades complementares e a tabela de pontuação, elaborado(s) junto ao(s) colegiado(s) do(s) curso(s), para atribuição de carga horária e dos créditos equivalentes, determinando o valor em horas-atividades;

VI - elaborar os critérios para pedidos de aproveitamento das atividades complementares pelos acadêmicos;

VII - fixar e divulgar locais, datas e horários para atendimento aos acadêmicos;

VIII - acompanhar e registrar as atividades complementares desenvolvidas pelo acadêmico, bem como os procedimentos administrativos inerentes a essa atividade;

IX - orientar quanto ao cumprimento do(s) calendário(s) de atividades

complementares do(s) curso(s);

X - orientar o acadêmico quanto aos critérios de pontuação e validação e aos procedimentos relativos às atividades complementares;

XI - analisar e validar a documentação comprobatória das atividades complementares apresentadas pelo acadêmico, conforme critérios estabelecidos no RAC;

XII - avaliar e pontuar as atividades complementares desenvolvidas pelo acadêmico de acordo com os critérios estabelecidos no RAC, levando em consideração a documentação apresentada;

XIII - efetuar o registro do acompanhamento e a validação das atividades complementares, conforme definido pelo(s) curso(s);

XIV - encaminhar, conforme cronograma definido no RAC, à Secretaria Acadêmica do Campus a carga horária realizada pelo acadêmico para fins de registro no sistema acadêmico pertinente;

XV - julgar as solicitações não contempladas no RAC após deliberação do(s) colegiado(s) do(s) curso(s);

XVI - divulgar amplamente aos acadêmicos as ações de extensão aprovadas no Câmpus;

XVII - elaborar o Plano de Trabalho conforme RAC;

XVIII - responsabilizar-se pela elaboração e revisão do Regulamento de Atividades Complementares (RAC).

Art. 20. O Coordenador Adjunto de Atividades Complementares deverá elaborar um Plano de Trabalho, a ser aprovado no colegiado do curso, em que deverá descrever o processo de gestão do componente curricular atividades complementares em consonância com o RAC, levando em conta a natureza e a modalidade aceitas e regulamentadas pelo curso.

CAPÍTULO V

DA VALIDAÇÃO, REJEIÇÃO E ARQUIVAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 21. Realizado o pedido de contabilização de atividade como horas complementares pelo discente, o Coordenador Adjunto de Atividades Complementares deverá:

I - validar as atividades complementares, legitimando os documentos comprobatórios em consonância com a área de formação, áreas afins e os critérios definidos no RAC;

II - rejeitar as atividades complementares, recusando, no âmbito do curso de

graduação, documentos comprobatórios de atividades apresentados pelo acadêmico quando houver aparente ou evidente descumprimento de quaisquer dos aspectos avaliados, sejam eles formais ou substanciais, em consonância com a área de formação, áreas afins e os critérios definidos no RAC.

§ 1º As atividades complementares podem ser rejeitadas pelos seguintes motivos:

I - motivos formais: erro de enquadramento das atividades constantes no quadro de ações das atividades complementares adotadas pelo curso ou documentação comprobatória insuficiente;

II - motivos substanciais: não aceitação da documentação comprobatória como válida ou enquadramento das atividades fora do prazo estabelecido no cronograma das atividades complementares devidamente definido no RAC.

§ 2º Não serão computadas como atividades complementares aquelas que já tenham sido integralizadas como outro componente curricular do curso.

Art. 22. O Coordenador Adjunto de Atividades Complementares ou o Coordenador do Curso deverá arquivar todos os documentos relativos às atividades complementares dos discentes com vistas à guarda, manutenção e fiscalização, segundo os critérios definidos pela UEG e pelos órgãos de regulamentação e de controle.

CAPÍTULO VI

DOS DIREITOS E DEVERES DO ACADÊMICO

Art. 23. São direitos do acadêmico dos cursos de graduação da UEG no que concerne ao componente curricular atividades complementares:

I - conhecer o RAC ligado a seu curso de graduação;

II - conhecer o cronograma adotado pelo curso para a apresentação dos documentos comprobatórios com vistas à integralização da carga horária constante na matriz curricular e no PPC;

III - ser informado sobre os procedimentos institucionais para a integralização da carga-horária de atividades complementares do curso.

Art. 24. São deveres dos acadêmicos dos cursos de graduação da UEG no que concerne ao componente curricular atividades complementares:

I - informar-se sobre esta Política Institucional e sobre as modalidades de atividades oferecidas dentro ou fora da UEG que propiciem pontuações para atividades complementares definidas no PPC e no RAC;

II - cumprir, entre o primeiro e o último período ou ano ou módulo do curso, a carga horária total de atividades complementares definida no PPC do curso;

III - responsabilizar-se pela veracidade e fidedignidade dos documentos apresentados para integralização da carga-horária das atividades complementares;

IV - comprovar, por meio de documentos formais, junto à Coordenação Adjunta das Atividades Complementares, sua efetiva participação nas atividades complementares;

V - cumprir o cronograma estabelecido pelo curso para a entrega da documentação comprobatória;

VI - retirar junto à Coordenação Adjunta de Atividades Complementares, nos prazos estabelecidos em cronograma, a documentação que eventualmente não for necessária para o arquivamento, sob pena de ela ser descartada pela UEG;

VII - guardar a documentação comprobatória das atividades complementares e apresentá-la sempre que solicitada pela UEG.

CAPÍTULO VII

DA INFRAESTRUTURA DE GESTÃO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 25. A Pró-Reitoria de Graduação (PrG) da UEG é o órgão da Administração Central, resguardando as respectivas autonomias, responsável pelo acompanhamento e controle das atividades complementares, atuando de maneira integrada junto aos colegiados de cursos dos Câmpus da UEG.

Parágrafo único. A PrG disponibilizará, via sistema de registro acadêmico, condições ao acadêmico, Coordenador Adjunto de Atividades Complementares e ao Coordenador do Curso de acompanhar e controlar o processo de registro dessas atividades para o cumprimento da carga horária.

Art. 26. Caberá ao Câmpus garantir ao acadêmico a infraestrutura necessária para a comprovação da carga-horária de integralização das atividades complementares no âmbito dos cursos, compreendendo:

I - garantir estrutura de recursos humanos necessária para a realização da gestão das atividades complementares, como o Coordenador Adjunto e demais profissionais de apoio;

II - criar condições para a participação dos acadêmicos em eventos científicos e/ou tecnológicos e/ou culturais com vistas a contribuir para a oferta de modalidades de eventos de atividades complementares que possam ser aproveitadas por seus acadêmicos;

III - responsabilizar-se pela execução do processo de validação das atividades complementares dos acadêmicos e realizar a gestão das informações com vistas ao controle do cumprimento da carga horária exigida no PPC;

IV - arquivar os documentos comprobatórios das atividades complementares que forem definidos no RAC como necessários para a comprovação da integralização desse componente curricular pelos acadêmicos, conforme política de arquivamento da instituição;

V - implementar normativas com vistas a identificar possíveis falhas ou ilegalidades relacionadas à comprovação da realização de atividades complementares pelos acadêmicos.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. A carga horária a ser atribuída para a função de Coordenador Adjunto de Atividades Complementares, compreendida como atividade de ensino, deverá obedecer aos parâmetros definidos em resolução específica, considerando a concepção deste componente curricular definida nesta Política Institucional, e às especificidades de modalidades adotadas pelos cursos de graduação.

Art. 28. O PPC e o RAC deverão contemplar as especificidades de formas a partir das quais os acadêmicos com deficiência poderão integralizar a carga horária de atividades complementares.

Art. 29. O(s) curso(s) de graduação da UEG deverá(ão) elaborar ou adequar o(s) RAC às diretrizes definidas nesta Política, conforme os modelos previstos nos anexos II e III.

Art. 30. Os casos omissos nesta Política serão deliberados pela Pró-Reitoria de Graduação da UEG.



ANEXO II

NORTEADORES PARA A ELABORAÇÃO OU ADEQUAÇÃO DO REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES (RAC)

(os dados entre parênteses são aqueles que o curso deverá adequar à sua realidade)

Art.1º Este Regulamento dispõe sobre as normas exigidas para a operacionalização das atividades complementares do Curso de Graduação de (nome do curso) do Câmpus (nome do Campus) da UEG, elaborado em consonância com a Política Institucional aprovada pela Resolução ... /2017.

CAPÍTULO I

DAS CONDIÇÕES PARA A INTEGRALIZAÇÃO DA CARGA HORÁRIA DO ACADÊMICO EM ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 2º As atividades complementares aproveitadas para a composição da carga horária de integralização curricular são aquelas realizadas pelo acadêmico no período em que se encontrar matriculado no curso, inclusive durante o período de férias escolares, desde que respeitados os procedimentos, as modalidades e as atividades estabelecidos no PPC, neste Regulamento e no cronograma de atividades complementares.

Parágrafo único: No caso de discente proveniente de transferência externa, deverão ser consideradas as atividades complementares desenvolvidas pelo discente realizadas durante o período em que esteve matriculado na outra IES.

Art. 3º O aproveitamento de carga horária em atividades complementares dentro de prazos estabelecidos e divulgados se fará por solicitação do acadêmico mediante a apresentação de documentação comprobatória, de acordo com os seguintes critérios:

I - (o curso deverá descrever os critérios para aproveitamento, tais como: quais são os documentos de comprovação da realização das atividades complementares serão aceitos; o que deve conter nos documentos em termos, por exemplo, de carga horária, período de realização, local data etc.);

Art. 4º O processo de solicitação de aproveitamento da carga horária de atividades complementares pelo acadêmico obedecerá aos seguintes trâmites:

I - (o curso deverá descrever as etapas a serem seguidas pelo acadêmico e pelo curso no processo de solicitação de aproveitamento de carga horária, como por exemplo, entregar os comprovantes originais/cópias à Coordenação Adjunta, analisar a documentação, aceitar/rejeitar etc.);

Art. 5º As modalidades de atividades complementares consideradas no curso e correspondentes às cargas horárias mínimas e máximas adotadas estão descritas na Tabela de Pontuação de Atividades Complementares, anexa a este Regulamento (o curso deverá elaborar a tabela - Anexo III e anexá-la a este RAC).



Parágrafo único. A Tabela de Pontuação de Atividades Complementares constante neste Regulamento será utilizada como referência para definição dos pontos em cada item, de forma que as atividades que se enquadram em mais de um item serão pontuadas por aquele que propiciar maior pontuação.

I - (o curso deverá descrever aqui se serão aceitas outras disciplinas ofertadas pelo curso ou por outras instituições que poderão ser aceitas como atividades complementares).

II - (o curso deverá descrever o percentual de carga horária de atividades complementares que poderá ser cumprido em projetos de extensão aprovados pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis ou o equivalente em disciplinas de formação extensionistas ou cultural. Também poderá regulamentar a participação do acadêmico como ouvinte de ação extensionista que será ou não aceita no cômputo da carga horária de atividades complementares).

Art. 6º A distribuição da carga horária de atividades complementares a ser comprovada pelo acadêmico com vistas a contemplar o perfil de formação estabelecido no PPC encontra-se assim definida:

I - (o curso deverá descrever como organizará a integralização da carga horária de atividades complementares segundo as modalidades: atividades de complementação da formação social, humana e cultural; atividades de cunho comunitário e de interesse coletivo; atividades de iniciação científica, tecnológica e de formação profissional. É importante incentivar a diversificação das atividades realizadas pelo acadêmico para a integralização da carga horária de atividades complementares. Essa diversificação está descrita na Política em termos de máximo de carga horária por atividade, mas o curso poderá estabelecer critérios adicionais que garantam essa diversificação, em consonância com a Tabela de Pontuação de Atividades Complementares).

II - (o curso deverá prever outras formas pelas quais a carga horária de atividades complementares deve ser distribuída entre as atividades acadêmicas, científicas, culturais, tecnológicas e de inovação, de forma que nenhuma delas venha a responder, isoladamente, por mais de 20% do total de horas previstas).

Art. 7º Em consonância com a Política Institucional para as atividades complementares da UEG, elas poderão ser desenvolvidas em instituições de ensino superior ou em organizações públicas ou privadas e na própria UEG, desde que atendam às modalidades previstas na Política Institucional e neste Regulamento.

I - (o curso deverá definir aqui se serão apenas em instituições de ensino superior ou deixar como está estabelecido na Política Institucional de Atividades Complementares).

II - (o curso deverá prever a forma como o acadêmico que ingressar no curso de graduação oriundo de transferência externa fará a validação da carga horária das atividades realizadas).

Art. 8º O cômputo das atividades complementares deve ser efetivado/registrado

no sistema acadêmico (Veritas) da UEG.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO ADJUNTA DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 9º O Coordenador Adjunto de Atividades Complementares é o docente responsável por organizar as condições de integralização pelo acadêmico deste componente curricular, cujos critérios para o exercício da função e atribuições encontram-se definidos na Política Institucional de Atividades Complementares.

§ 1º O Plano de Trabalho do Coordenador Adjunto de Atividades Complementares, em consonância com a Política Institucional, conterà:

I - (o curso deverá descrever os itens do Plano de Trabalho de Atividades Complementares).

§ 2º A carga horária a ser atribuída ao Coordenador Adjunto de Atividades Complementares, compreendida como atividade de ensino, obedecerá aos parâmetros definidos na Política Institucional de Atividades complementares, observadas as atividades descritas no Plano de Trabalho.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DO ACADÊMICO

Art. 10. Os direitos e deveres dos acadêmicos no que concerne à integralização do componente curricular atividades complementares encontram-se expressos na Política Institucional de Atividades Complementares, no PPC e no Regimento Geral da UEG.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS E INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 11. Os comprovantes de realização das atividades complementares apresentados pelos acadêmicos serão avaliados sob os seguintes aspectos:

I - enquadramento:

a) (o curso deverá descrever como será feito o enquadramento ou recebimento da documentação, ex.: rasuras, original, cópias etc.);

II - avaliação dos documentos comprobatórios:

a) (o curso deverá descrever como será realizada a avaliação da documentação, ex: modalidades, atividades, carga horária, temporalidade etc.);

b) (o curso deverá descrever como observará os aspectos éticos envolvidos no processo de apresentação de documentação comprobatória de atividades complementares

pelos acadêmicos, observada a legislação vigente),

III - critérios de validação:

a) (o curso deverá descrever os critérios que considerará para a validação e rejeição da documentação, como a compatibilidade e relevância das atividades desenvolvidas em consonância com os objetivos do curso; data, local, período e carga horária; prazo de validade etc.),

IV - rejeição da documentação:

a) (o curso deverá descrever o procedimento adotado no caso de rejeição da documentação, assim como prever se o acadêmico poderá recorrer da decisão e como proceder. Deverá especificar também como o curso fará a avaliação do recurso etc.),

V - registro acadêmico:

a) (o curso deverá descrever a forma como se farão os registros de recebimento, avaliação, validação e registro acadêmico das atividades complementares),

VI - devolução da documentação:

a) (o curso deverá descrever como se dará o processo de devolução da documentação após sua tramitação),

VII - arquivamento da documentação:

a) (o curso deverá descrever como se dará o processo de arquivamento da documentação no decorrer de todo o processo de registro de atividades complementares).

Art. 12. Os casos omissos neste RAC serão deliberados pelo Colegiado de Curso ou pelo Conselho Acadêmico do Câmpus quando houver apenas um Coordenador Adjunto de Atividades Complementares para todos os cursos do Câmpus.

Art. 13. Este Regulamento entrará em vigor a partir da data da sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

ANEXO III

TABELA DE PONTUAÇÃO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

MODALIDADE DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES	Carga horária mínima	Carga horária máxima
MODALIDADE I		
Atividades de formação social, humana e cultural.		
(O curso deverá discriminar as atividades complementares adotadas e respectivas pontuações mínima e máxima por grupo de atividades conforme definido na Política Institucional)		
MODALIDADE II		
Atividades de cunho comunitário e de interesse coletivo.		
(O curso deverá discriminar as atividades complementares adotadas e respectivas pontuações mínima e máxima por grupo de atividades conforme definido na Política Institucional)		
MODALIDADE III		
Atividades de ensino, de formação profissional, pesquisa, iniciação científica e tecnológica.		
(O curso deverá discriminar as atividades complementares adotadas e respectivas pontuações mínima e máxima por grupo de atividades conforme definido na Política Institucional. Caso o colegiado decida, poderá acrescentar aqui as horas de disciplinas de núcleo livre que ultrapassarem o previsto na matriz curricular além de definir a quantidade de horas a serem aproveitadas)		

